



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **Contraproposta da FENPROF para relevância do tempo na recomposição da carreira docente – recuperação do tempo de serviço cumprido pelos professores nos períodos de congelamento**

Considerando que:

- O Governo e os Sindicatos representativos dos professores dos ensinos básico e secundário e dos educadores de infância assinaram, em 18 de novembro de 2017, uma declaração de compromisso que, entre outras matérias, estabeleceu um processo negocial para definir o “modelo concreto da recomposição da carreira que permita recuperar o tempo de serviço”;
- A Assembleia da República aprovou, em 15 de dezembro de 2017, a Resolução n.º 1/2018, recomendando ao Governo a contagem de todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira e correspondente valorização remuneratória;
- A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), no seu artigo 19.º, estabelece que a “expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis”; (sublinhado nosso)
- Este processo é distinto do descongelamento das carreiras, que abrange, desde 1 de janeiro de 2018, também a carreira docente. Este processo, que se encontra em curso, inclui todos os professores, os quais progredirão na carreira à medida que reúnam requisitos para tal;
- De acordo com a declaração de compromisso, o início da produção de efeitos desta recuperação deverá ter lugar em 2019 prevendo-se que termine em 2023, o que foi aceite pela FENPROF para respeitar o princípio da sustentabilidade e compatibilização dos recursos disponíveis face à situação financeira do país.

**À proposta do governo de eliminar, para efeitos de carreira, mais de 70% do tempo de serviço cumprido pelos professores durante os períodos de congelamento da sua carreira, a FENPROF contrapropõe:**

1. Respeitar o princípio da contagem integral do tempo de serviço, fundamental para uma efetiva recomposição da carreira docente;
2. De imediato, manter a equidade entre as carreiras, evitando que os docentes sejam discriminados;

3. Neste sentido, recuperar, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2023, os 9 anos, 4 meses e 2 dias que foram, até agora, perdidos, devido aos períodos de congelamento das carreiras;
4. Estabelecer que, nesse período, a recuperação terá lugar a uma média anual de 20% do tempo a recuperar;
5. Garantir que, até dezembro de 2019, todos os docentes tiveram, no mínimo, uma progressão, na conjugação do mecanismo de descongelamento com o de recuperação.

A FENPROF está ainda disponível para, em relação aos docentes dos escalões de topo, encontrar uma solução no sentido de o tempo congelado e não recuperável ser considerado para efeito diverso, designadamente aposentação.

Lisboa, 6 de abril de 2018

O Secretariado Nacional